



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 94/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0004640/2023-50

PARECER ÚNICO									
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA				CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03					
Endereço: Rua Mar de Espanha, 525				Bairro: Santo Antônio					
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 30.330-900					
Telefone: (31) 3250-2217 e (31) 3250-1605		E-mail: usca@copasa.com.br fernanda.souza@copasa.com.br							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2									
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
Nome: Decretos de Utilidade Pública - DUPs 6131/2019, 6229/2019, 6654/2020, 6656/2020, 6770/2020, 7811/2022, 7812/2022 e Autorizações do Município				CPF/CNPJ:					
Endereço:				Bairro:					
Município:		UF:		CEP:					
Telefone:		E-mail:							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: Interceptore Lajinha parte 2 e 3 e Redes Coletoras de Esgoto - RCE Dea Marly, RCE Morada da Serra, RCE Nossa Senhora de Lourdes, RCE Palmeiras, RCE Petrolina, RCE Recanto das Árvores, RCE Serra Dourada e RCE Urubu 1 - Sistema de Esgotamento Sanitário – SES Ibitité				Área Total (ha): 2,0060					
Registro nº: ---				Município/UF: Ibitité					
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Área urbana									
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,1360		ha					
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,1080		ha					
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,1210		ha					
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		0,8400 (97)		ha (un)					
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
								X Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,1360		ha		23 K		600.478 7.785.764	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,1080		ha		23 K		597.928 7.787.645	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,1210		ha		23 K		600.355 7.784.901	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		0,8400 (97)		ha (un)		23 K		595.997 7.789.224	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA									
Uso a ser dado a área			Especificação		Área (ha)				
Interceptores e Redes Coletoras de Esgoto - COPASA			Infraestruturas		2,0060				
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional		Área (ha)			
Mata Atlântica		FESD		Médio		0,2040			
		FESD		Inicial		0,0400			
		Área de Proteção Permanente sem vegetação		-		0,1210			
		Pastagem com árvores isoladas		-		0,8400			

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	3,5729	m ³
Madeira	Nativa	23,0962	m ³
Lenha	Exótica	0,3901	m ³
Madeira	Exótica	6,1688	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/02/2023

Data da vistoria: 18/04/2023

Data de solicitação de informações complementares: 22/05/2023

Data do recebimento de informações complementares: 14/07/2023

Data de emissão do parecer técnico: 05/09/2023

2. OBJETIVO

Análise técnica referente a solicitação de intervenção ambiental com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas no bioma Mata Atlântica em 1,2050 ha, apresentando fitofisionomias distintas, sendo Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração, áreas antropizadas e ainda áreas de pastagem, com a finalidade de implantação de estruturas interceptoras e rede de coleta de esgoto.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Área Urbana

A implantação das estruturas, terão o uso de áreas cuja a titularidade não é da COPASA. As áreas ocupadas pelo traçado das estruturas serão instaladas em áreas de servidão relacionadas pela prefeitura de Ibitiré, assim, declaradas de utilidade pública como consta no Diário Oficial do Município apresentado no documento SEI nº 60658025.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Imóveis localizados em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto deste parecer a análise para intervenção ambiental em 1,2050 ha através da Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. Assim o uso e ocupação do solo ocorrerá da seguinte forma: Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial 0,0400 ha, Floresta Estacional Semidecidual em Estágio médio 0,2040 ha, Área de Proteção Permanente sem vegetação em 0,1210 ha e Pastagem com árvores isoladas em 0,8400 ha.

As intervenções nas áreas de preservação permanente estão vinculadas à atividade da Concessionária ligadas ao saneamento, assim considerada de utilidade pública conforme, Artigo 3º da lei 20.922/2013:

"I - de utilidade pública: b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;"

A vegetação nativa apresenta fisionomias distintas, sendo Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio e inicial de regeneração, áreas de pastagem e ainda, áreas antropizadas. As formações florestais em estágio médio possuem árvores de porte médio e estratificada em dois estratos, com dossel médio de 5,67 metros de altura, diâmetro na altura do peito médio de (DAP) 13,6 cm, sub-bosque, epífitas, cipós, serapilheira densa e espécies indicadoras como, por exemplo: *Lithraea molleoides*, *Guazuma ulmifolia* e *Luehea divaricata*. Já a vegetação em estágio inicial possui formações com árvores finas, comumente denominada como paliteiro, sem sub-dossel, dossel médio de 5,5 metros de altura, sem sub-bosque expressivo, sem epífitas, sem cipós, espécies pioneiras, serapilheira fina e desuniforme e espécies indicadoras como, por exemplo: *Pleroma granulosum* e *Croton urucurana*. Estas definições corroboram com as descritas na Resolução Conama nº 392, para estágio sucessional médio e inicial.

Ressaltamos que 0,1090 ha (1090 m²) de vegetação em estágio Médio de regeneração se encontram inserida em área de Prioridade para Conservação da Biodiversidade, sendo: 0,0350 ha na RCE Morada da serra e 0,0740 ha na RCE Nossa Senhora de Lourdes.



Na área de supressão, de acordo com o estudo, o rendimento lenhoso previsto é de 3,5729 m³ de lenha de floresta nativa, de 23,0962 m³ de madeira de floresta nativa, de 0,3901 m³ de lenha de floresta exótica e de 6,1688 m³ de madeira de floresta exótica. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade e incorporado ao solo.

Sinaflor: Recibos nº 23125713, 23125714 e 23125715

Taxa de Expediente: Valor R\$ 2.664,52 pagamento realizado em 03/02/2023

Taxa florestal: Valor R\$ 1.130,24, referente a 3,5729 m³ de lenha de floresta nativa, de 23,0962 m³ de madeira de floresta nativa, de 0,3901 m³ de lenha de floresta exótica e de 6,1688 m³ de madeira de floresta exótica. Pagamentos realizados em 03/02/2023

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma [IDE SISEMA](#), as principais características da propriedade em questão são:

O empreendimento abrange áreas distintas, assim, alguns pontos podem ter mais de um enquadramento.

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Média e Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Baixa e Muito Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Parte não inserida, parte inserida (Conforme figura acima);
- Erodibilidade do Solo: Alta e Muito Alta;
- Risco Potencial de Erosão: Médio, Alto e Muito Alto;
- Unidade de Conservação: Não inserido;
- Zona de amortecimento de UC: Não inserido;
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta **abriga** espécie da flora ameaçadas de extinção segundo a Portaria MMA 148/2022, a saber, *Cedrela fissilis*. A supressão será objeto de **compensação conforme legislação vigente**. Por tratar-se de área de urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora ameaçada de extinção.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto enquadrada no código E-03-05-0 se encontra na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto
- Classe do empreendimento: Vazão máxima prevista abaixo dos valores estipulados pela DN 217. Vazão prevista de 4,20 L/s.
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível | () LAS Cadastro | () LAS/RAS | () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD | () Municipal
- Número do documento: Não se aplica

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 18/04/2023, esteve presente este parecerista.

Verificamos por imagens de satélite que as áreas de Preservação Permanente se encontram com vegetação natural e representam a vegetação regional ainda que sobre pressões antrópicas.

4.3.1. Características físicas:

-Topografia: A topografia das áreas são alongada, pois são contínuas para ligação das Redes Coletoras de Esgoto e declividade máxima inferior a 25°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas, ou seja, foi observado em vistoria e consultado no IDE - SISEMA (Potencialidade de Ocorrência de Cavidades) que o local não é propício para estas formações geológicas.

- Solo: O local de estudo está inserido em área de Argissolos Vermelho-Amarelo distrófico típico (PVAd8).

- Hidrografia: O referido empreendimento percorre diversas áreas distintas de Área de Preservação Permanente dentro do perímetro urbano em Ibitaré. Estas áreas pertencem à sub-bacia do Rio Paraopeba, afluente da Bacia do Rio São Francisco. As intervenções em APP serão objeto de **compensação**.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO INICIAL e MÉDIO de regeneração natural. Conforme Inventário Florestal/Censo algumas das espécies encontradas são: *Platydictyon elegans*, *Ageratum conyzoides*, *Guazuma ulmifolia*, *Copaifera langsdorffii*, *Zanthoxylum rhoifolium*, *Aspidosperma tomentosum*, *Pera glabrata*, *Machaerium villosum*, *Rudgea viburnoides*, *Salacia elliptica*, *Cordia trichotoma*, *Senna macranthera*, *Matayba guianensis*, *Celtis iguanaea*, *Trichilia elegans*, *Siparuna guianensis*, *Luehea divaricata*, *Tabernaemontana hystrix*, *Protium heptaphyllum*, *Buchenavia tomentosa*, *Myrsine coriacea*, *Machaerium hirtum*, *Pseudobombax tomentosum*, *Peltophorum dubium*, *Psidium guajava*, *Myrcia spp.*, *Cecropia pachystachya*, *Mangifera indica*, *Citrus limonia*, *Lithraea molleoides*, *Solanum mauritianum*, *Maprounea guianensis*, *Myrsine umbellata*, *Ocotea corymbosa*, *Gomidesia lindeniana*, *Diospyros brasiliensis*, *Eugenia spp.*, *Casearia sylvestris*, *Bixa orellana* e *Cordia macrophylla*, além das espécies ameaçadas e/ou protegidas relacionadas abaixo.

Na área destinada à implantação do empreendimento, foi registradas 1 espécie ameaçada de acordo com a Portaria MMA 148/2022 e 1 espécie protegida conforme Lei 20.308, sendo: 1 indivíduo de Cedro (*Cedrela fissilis*), categoria VU (Vulnerável) e 2 indivíduos de Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*). Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do projeto e desta forma deverá ser objeto de **compensação** conforme legislação vigente.

- Fauna: O diagnóstico da fauna foi realizado considerando dados secundários. Na área do empreendimento foram relatadas diversas espécies com ampla distribuição geográfica, ou seja, é encontrada em mais de uma bacia hidrográfica e/ou região brasileira.

Em vistoria não foram encontrados vestígios, tocas, ninhos ou rastros. Foram observadas aves comuns em meio urbano, como bem-te-vis, João-de-Barro, urubu-de-cabeça-preta, etc. Em que pese não tenha sido visualizado nenhum indivíduo da mastofauna, sabe-se que estes animais possuem hábitos predominantemente noturnos e dada as características do local, podem ocorrer na região: gambás, cuícas, roedores de pequeno porte, morcegos, dentre outros mais resistentes a ocupação antrópica.

Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, intervenção em APP e supressão de espécie ameaçada, considerando os estudos apresentados, as características do projeto, conforme constatado em vistoria técnica realizada no local e fundamentada por imagens de satélite, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto devido a sua rigidez locacional. Ainda segundo o Estudo de Alternativa técnica e locacional apresentado (60658023), o traçado proposto possibilitará em alguns locais a retirada de todo o esgoto lançado nos cursos d'água.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,1360 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1080 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1210 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,8400 ha (97 un), de vegetação nativa apresentando fisionomias distintas, sendo Floresta Estacional Semidecidual em estágio INICIAL e MÉDIO de regeneração, áreas com formação de pastagem com árvores isoladas e ainda, áreas antropizadas.

Também foi constatado que tratar-se de intervenção considerada de utilidade pública, assim, observados quesitos técnicos e legais **não** verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

Diante desta condição, o requerente apresentou as propostas de **compensação** para viabilizar e atender as normas legais. Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes, caso ocorram;

durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. **CONTROLE PROCESSUAL**

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo, sendo: intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,1360 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1080 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1210 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,8400 ha (97 un), objetivando a instalação de redes coletoras de esgoto - RCE, no município de Ibitiré-MG, devendo ser observadas para tanto, o atendimento das condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2023.

Geovane Mendes de Miranda

Núcleo de Controle Processual / Metropolitano

7. **CONCLUSÃO**

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,1360 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1080 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1210 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,8400 ha (97 un), de vegetação nativa apresentando fisionomias distintas, dentre elas Floresta Estacional Semidecidual em estágio INICIAL e MÉDIO de regeneração, áreas com formação de pastagens com árvores isoladas e ainda, áreas antropizadas. O aproveitamento do material lenhoso de 3,5729 m³ de lenha de floresta nativa, de 23,0962 m³ de madeira de floresta nativa, de 0,3901 m³ de lenha de floresta exótica e de 6,1688 m³ de madeira de floresta exótica. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade e incorporado ao solo

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido a apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

7. **MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

7.1. **Compensação por supressão de Mata Atlântica:**

No caso do presente empreendimento a área de intervenção em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural será de 0,2040 ha (2040 m²).

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o

estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015. Sendo assim, a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área cujo o total é o dobro da intervenção, assim, a área possui 0,4080 ha (4080 m²).

A área de 0,4080 ha se encontra nas coordenadas: X = 577.630 e Y = 7.769.146 , Datum SIRGAS 2000. Para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta, os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros. Para avaliação da equivalência partir-se-á da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados apresentados, sendo a área proposta para compensação inserida em Área de Proteção Especial (Rio Manso), portanto, há uma maior importância ecológica da área, sendo assim, entende-se como ganho ambiental.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a **proposta atende tal exigência**.

Em análise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada nos termos do PECF analisado (60657997).

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado junto às matrículas dos imóveis, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006. **A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega da Autorização.**

7.2. **Preservação prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:**

Não se aplica, pois, o empreendimento não tem como objetivo o parcelamento do solo ou edificação.

Lei 11.428, Art. 31: "*Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.*"

7.3. **Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:**

Espécies ameaçadas seguem conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, art. 29 – "*A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão: I – dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;*"

Já as espécies protegidas seguem conforme Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, art. 2, § 1º - "*Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.*"

Sendo assim, deverão ser realizados o plantio de **dez (10) mudas** de *Cedrela fissilis* e **dez (10) mudas** de *Handroanthus ochraceus*, conforme estabelecido. **O plantio ocupará 0,0180 ha (180 m²)** e será realizado dentro da mesma sub bacia hidrográfica do Rio Paraopeba, atendendo assim os preceitos legais. A área é definida pelas seguintes coordenadas: X = 576.959 Y = 7.751.329 Datum SIRGAS 2000.

7.4. **Compensação por Intervenção em APP:**

Considerando a necessidade de intervenção em 0,2290 ha em Área de Proteção Permanente é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente, nos termos do seu parágrafo 2º, sendo a compensação na proporção de 1:1.

Em cumprimento a legislação foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA). O referido projeto foi analisado (60658012), sendo assim, propõe a área de compensação em 0,7350 ha. Desta forma deverá o requerente executar o PRADA em área de 0,7350 ha, tendo como coordenadas de referência X = 576.736 e Y = 7.751.324 (UTM, Sirgas 2000). As ações a serem desenvolvidas para fins de recuperação de áreas degradadas **em APP** no local denominado Fazenda da Palestina, portanto foi apresentado a Autorização do proprietário (60658021).

8. **REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: R\$ 805,98

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

9. **CONDICIONANTES**

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Realizar o plantio de dez (10) mudas de <i>Cedrela fissilis</i> e dez (10) mudas de <i>Handroanthus ochraceus</i> na área definida pelas seguintes coordenadas: X = 576.959 Y = 7.751.329 Datum SIRGAS 2000.	Conforme cronograma executivo do PRADA
2	Realizar a implantação do PRADA na área definida pelas seguintes coordenadas: X = 576.736 e Y = 7.751.324 Datum SIRGAS 2000, em área de 0,7350 ha e apresentar relatório após a implantação indicando os tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Conforme cronograma executivo do PRADA
3	Apresentar relatório após a implantação do PRADA para fins de compensação por intervenção em APP e por supressão de espécies ameaçadas e/ou protegidas, indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Anualmente durante a validade da Autorização ou até o efetivo pagamento das mudas
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão na área do empreendimento	Permanentemente
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

** A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) em Cartório configuram como **condicionante** a ser atendida previamente à entrega da AUTORIZAÇÃO.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Moisés da Silva Lima**
 MASP: **1449974-3**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Geovane Mendes de Miranda**
 MASP: **1020845-2**



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 18/09/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Lima, Servidor**, em 20/09/2023, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72800787** e o código CRC **7DA4D923**.